



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

APROVADO EM 2023

PARECER JURÍDICO N. 094/2023

ORIGEM: GABINETE

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO N. 031/2023

Trata-se o presente expediente de pedido de parecer sobre a pretensão de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **SANDRO HENRIQUE SANT'ANA MACHADO - CNPJ nº 05.282.568/0001-66**, para fornecimento do **SHOW ARTÍSTICO – PEDRO ERNESTO DENARDIN**, no dia 11 de março de 2023, com duração de 1h. e 15 min, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, justifica a contratação, através do Memorando 014/2023, no sentido de que a contratação servirá para integrar a programação 45º. Rodeio Crioulo Estadual de Taquari.

A contratação em tela está alicerçada também no fato de que de Pedro Ernesto Denardin é um artista que está vinculado a cultura gaúcha, tendo uma das vozes mais conhecidas do rádio no Sul do Brasil, sendo narrador, comentarista, apresentador e cantor.

Com 50 anos de experiência nos veículos da RBS e com mais de 1000 shows pelo estado e pelo país, possui vasto repertório de música gaúcha prometendo um espetáculo diferenciado a todos.

Recebeu o prêmio de Top of Mind pela revista AMANHÃ





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Atendimento ao Cidadão 011-3015-6715

Com mais de 100 GRENAIS narrados e 50 anos de trabalho nos veículos da RBS. Pedro Ernesto tem talento nato e articula show completo para todas as idades.

São 50 anos de carreira como cantor comunicador e narrador com histórias inesquecíveis, muitas delas ocorridas nos bastidores das Copas do Mundo.

Em sua vida como cantor, sempre privilegiou a música gaúcha. Por isso, canta vários sucessos tradicionalistas, por exemplo, composições de Teixeira. Fala dos campeonatos mundiais do Grêmio e do Inter, sempre intercalando com uma música que tem a ver com a época. A paixão pelo som do Sul começou ainda na infância, por influência dos pais.

Acerca do assunto, ensina o Mestre Marçal Justen Filho que: ***“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.”*** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administradora 2010-2014

inviabilidade de competição para contratação do **SHOW ARTÍSTICO – PEDRO ERNESTO DENARDIN**, que é de natureza singular, a Administração Pública selecionou o mesmo, pois atende satisfatoriamente as expectativas para o evento, já que integra as comemorações do **45º. RODEIO CRIOULO ESTADUAL DE TAQUARI**, evento máximo do tradicionalismo gaúcho do município de Taquari, fazendo parte, inclusive, do calendário de eventos do município. Evento este, que recebe milhares de pessoas ao longo do final de semana.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita que: **“...se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.”** (in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)

Explica o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que: **“...A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.(...)Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único**





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Assessoria Jurídica 015-4219

e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.” (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005).

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso III, do art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que a atração é consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada.

Foi comprovado que o valor cobrado está dentro do valor de mercado, segundo contratos anteriores de prestação de serviços artísticos acostada aos autos:

SHOW ARTÍSTICO – PEDRO ERNESTO DENARDIN	Nota Fiscal	Data	Valor
Facta financeira S.A.	2022/24	13/06/2022	R\$ 20.000,00
Modular Transportes S/A	2022/26	17/06/2022	R\$ 20.000,00
JPLP Empreendimentos Ltda	2022/027	23/06/2022	R\$ 20.000,00

Ademais, trata-se de atração conhecida e respeitada dentro do repertório que executa, detendo assim o perfil para animar as comemorações do **45º. RODEIO CRIOULO ESTADUAL DE TAQUARI.**

Portanto, a contratação em questão é plenamente viável por inexigibilidade de licitação, segundo dispõe o art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

Assim, o parecer é pela possibilidade de contratação da empresa **SANDRO HENRIQUE SANT’ANA MACHADO - CNPJ nº 05.282.568/0001-66**, para fornecimento do **SHOW ARTÍSTICO – PEDRO**





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Atividades: 51.910-2/2015

ERNESTO DENARDIN, dia 11 de março de 2023, com duração de 1h. e 15 min, pelo valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Inclusive, cabe referir que além de instrumento de procuração foi anexado **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** de **PEDRO ERNESTO DENARDIN** outorgada em favor da empresa **SANDRO HENRIQUE SANT'ANA MACHADO - CNPJ nº 05.282.568/0001-66**.

Para prosseguimento da contratação deverá ser acostada dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação.

O presente exame se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 13 de fevereiro de 2023.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

